



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2022

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ENTIDADE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 44.855.443/0001-30, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23\*\*\*\*27 SSP/SP e do CPF n.º 118.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado na Travessa 10, n.º 60, Conjunto Habitacional João Cordeiro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19500-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER**, com CNPJ/MF n.º 52.268.596/0001-09, com endereço à Rua José Henrique de Melo, n.º 236, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000, Telefone (18) 3275-1000, neste ato representado pelo **SR. REINALDO PERCINOTO**, provedor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.\*\*\*.\*\*\*6, inscrito no CPF/MF n.º 044.\*\*\*.\*\*\*-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal n.º 6.194/2021, em atendimento ao art. 207, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais n.º 2.843/2014 e 1391/1984, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o credenciamento para contratação de Entidades Filantrópicas e/ou pessoas Jurídicas de direito Privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para prestação de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais em Pronto Socorro de Urgência e Emergência em 24 h por dia, para dar assistência médica hospitalar aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em atendimento ao Art. 207, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP**.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1- Trata-se de seleção de propostas para celebração de contrato de parceria com a Prefeitura Municipal de Martinópolis através do Fundo Municipal de Saúde para a consecução de atividades de interesse público que envolve transferência de recursos financeiros à ENTIDADE FILANTRÓPICA na prestação de serviços de urgência e emergência 24 horas por dia em Pronto Socorro, envolvendo serviços médicos, de enfermagem, aquisição de medicamentos, materiais de consumo hospitalar, material de consumo em geral, oxigênio, produtos químicos e filmes radiológicos, produtos alimentícios em geral, a serem utilizados na assistência médico-hospitalar dos pacientes, serviços de radiologia, unidades de observação, sala de estabilização, centro cirúrgico, central de esterilização de materiais, serviços de apoio ao diagnóstico; e equipamentos em geral, nos termos da Legislação pertinentes ao SUS, especificamente o disposto na Lei n.º 8.080/1990 e outras legislações aplicáveis, estão subordinadas aos seguintes princípios:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes;
- III- Fornecimento gratuito de medicamento aos usuários em atendimento, mediante a prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- IV- Garantia da realização dos exames de urgência e emergência compatíveis com o nível de complexidade (baixa à média);
- V- Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI- Direito de informação quanto sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- VII- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1- Pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, o Município de Martinópolis/SP pagará à(s) ENTIDADE(S) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 3.917.760,00 (Três Milhões e Novecentos e Dezessete Mil e Setecentos e Sessenta Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis.

## CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1- A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Ficha 235- elemento econômico : 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

## CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- Os interessados na prestação dos serviços que apresentarem proposta visando a contratação, deverão dispor em suas dependências leitos de Média Complexidade para pacientes não acometidos pelo Coronavírus COVID-19 para a complementação da assistência, até a transferência do paciente pela Coordenadoria de Regulação de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar ou pela alta definitiva do paciente.

## 5.2- DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

5.2.1- Para a contratação dos serviços, a **CONTRATADA** atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Internação de Média Complexidade, a pacientes acometidos por patologia não relacionada à COVID-19, segundo o disposto na RESOLUÇÃO-RDC N° 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- 5.2.2- Proporcionar condições de internar pacientes, em ambientes individuais ou coletivos, conforme faixa etária, patologia, sexo e intensividade de cuidados;
- 5.2.3- Executar e registrar a assistência médica diária; o Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- 5.2.4- Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- 5.2.5- Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- 5.2.6- Prestar informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes;
- 5.2.7- Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 5.2.8- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- 5.2.9- Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC N° 50, de 21/02/2002 – ANVISA;
- 5.2.10- Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação;
- 5.2.11- Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- 5.2.12- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação; Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- 5.2.13- Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- 5.2.14- Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnósticos por Imagem;  
Serviços de Apoio Hospitalar como:
- 5.2.15- Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.
- 5.2.16- Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.
- 5.2.17- Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
- 5.2.18- Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia preconizada pela RDC 50/2002.
- 5.2.19- Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar; Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura; Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enoxal Hospitalar;
- 5.2.20- Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral; Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- 5.2.21- Hotelaria Hospitalar; o Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança; Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.
- 5.2.22- No caso do paciente necessitar de procedimento cirúrgico, poderá ser referenciado para unidades hospitalares da região por meio da Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2- É expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE CONTRATADA, para:
  - I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
  - II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à Instituições privadas com fins lucrativos;
  - VII – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros vinculados ao Contrato, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 6.3 - As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da Parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
  - II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no Contrato.
  - III – Quando a Entidade Contratada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Contratante ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.
- 6.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Contratante no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1- O Município transferirá os recursos financeiros em favor da Entidade credenciada até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada ao Contrato.
- 7.2- É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Contrato, enquanto não utilizados em Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicado no objeto do Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos financeiros transferidos.
- 7.4 - As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Contrato não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
  - II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou o inadimplemento da Contratada em relação a obrigações estabelecidas
  - III – Quando a Contratada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Contratante ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.
- 7.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Contratante no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1- O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com início em 01 de abril de 2022 e término em 31/03/2023, para a consecução do objeto podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do Gestor Municipal de Saúde do Município de Martinópolis, em conformidade com a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.2- Sempre que necessário, mediante proposta da Entidade Contratada devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Contrato.

8.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Contratante promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, independentemente de proposta da Entidade Contratada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Contrato, ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLAUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 – DA CONTRATANTE

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Entidade Contratada, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação das eventuais alterações no seu conteúdo;

9.1.2- Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Contrato, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Contratado;

9.1.3- Realizar pesquisa de satisfação com os usuários, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do Contrato e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

9.1.4- Liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica até o 5.º dia útil de cada mês, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Contrato.

9.1.5- Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do contrato.

9.1.6- Na hipótese de o Gestor de Contrato deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

9.1.7- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos financeiros;

9.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos financeiros envolvidos no Contrato;

9.1.9- Instaurar tomada de contas antes do término do Contrato, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do Contrato;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Gestor Responsável pela execução do Contrato: **EYDI FERRAZ CALDAS PATRICIO** – Diretora do Depto de Saúde, San. e Bem Estar Social

### 9.2- DA CONTRATADA

9.2.1- A contratada deverá promover a assistência médico-hospitalar de urgência emergência 24 horas por dia em pronto socorro da própria instituição.

9.2.2- Deverá responsabilizar-se pela prestação de serviços médicos; aquisição de medicamentos; materiais de consumo hospitalar; materiais de consumo em geral; oxigênio; produtos químicos e filmes radiológicos; produtos alimentícios em geral, a serem utilizados na assistência médico hospitalar dos pacientes atendidos na instituição; Radiologia; Unidades de Observação; sala de estabilização; centro cirúrgico; sala de esterilização de materiais; prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e equipamentos em geral, conforme, e serviços de apoio e diagnóstico (SADT's);

9.2.3- Prestar serviços de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas por dia, dar assistência médica hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

9.2.4- A Contratada deverá fornecer as dependências de Pronto Socorro, devidamente equipadas para atendimento aos usuários do SUS com:

- fornecimento médico; assistência de enfermagem; assistência social; materiais médicos e insumos; fornecimento de medicamentos para tratamento no pronto socorro; exames laboratoriais; exames de imagem; profissionais para atuar na recepção; profissionais de saúde para atuar no acolhimento; profissionais para atuar no apoio administrativo; impressos; serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis; engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade de Pronto Socorro; nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade; gases medicinais; controlador de acesso; sistemas de câmeras de vigilância; lavanderia; limpeza especializada; coleta, transporte e tratamento de resíduos; roupas hospitalares estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

9.2.5- A contratada deverá proceder e garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender as demandas. Responsabilizar-se por todas as ações inerentes aos quadro de pessoal necessário à execução dos serviços, ficando a Contratada como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, dentre outros, decorrentes da relação de trabalho, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante, de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, devendo, contudo, apresentar mensalmente, os respectivos comprovantes juntamente com a prestação de contas para que a Contratante possa exercer suas prerrogativas;

9.2.6- Observar na prestação dos serviços o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

9.2.7- Manter a qualidade na prestação dos serviços;

9.2.8- Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de risco iminentes de morte ou obrigação legal;

9.2.9- Garantir o sigilo dos dados e informações relativos aos usuários;

9.2.10- Observar e preservar, preferencialmente, os medicamentos dispensados pela Rede Municipal de Saúde;

9.2.11- Prestar esclarecimentos aos usuários sobre seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

9.2.12- Afixar aviso, em lugar visível, prestando informações quanto à gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.2.13- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria/fiscalização pelo Poder Público;

9.2.14- Utilizar sistemas informatizados para acompanhamento da execução dos serviços, gestão de pessoal, custos, e alimentá-los continuamente com as informações requeridas pelo Poder Público;

9.2.15- Observar, durante toda a vigência do Contrato a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, acatando acompanhamento dos articuladores da rede, quando necessário;

9.2.16- Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados no Pronto Socorro;

9.2.17- Abrir conta corrente específica para a execução do objeto deste Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1- O Serviço Municipal de Saúde de Martinópolis manterá em caráter permanente, Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato, realizando vistorias "in loco", solicitando documentos pertinentes à assistência dos usuários e da organização do serviço. As vistorias poderão acontecer nas vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, devendo preferencialmente, serem acompanhadas por funcionários da Contratada. A COMISSÃO apresentará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria firmada, que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados;

III – Valores efetivamente transferidos pela Contratante;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade Contratada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Contrato.

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – A Contratada deverá apresentar mensalmente relatórios que comprovem a execução deste contrato, com indicadores quantitativos e qualitativos, de acordo com a produção ambulatorial informada no SAI/SUS.

VII – A Contratada apresentará trimestralmente à Comissão de Avaliação e Monitoramento a relatório de atingimento das metas mensais, sendo que caberá a cada integrante da Comissão o julgamento e emissão de nota.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;
- a) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1- A prestação de contas apresentada pela Entidade Contratada, deverá conter elementos que permitam ao Gestor do Contrato avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor do ajuste contendo o número do Contrato com a Contratante;
- 2 – Cópia do Contrato, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
- 3 – Relatório de execução do objeto elaborado pela Entidade Contratada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como, listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
- 4 – Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 5 – Declaração de que não houve aplicação remunerada;
- 6 – Demonstrativo integral das Receitas e Despesas do contrato, com a descrição das Despesas e Receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo assinatura de seu representante legal e do Conselho Fiscal (RP-14);
- 7 – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do fornecedor/prestador e número do instrumento do contrato;
- 8 – Cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota fiscal de serviços, cupom fiscal, resumo da Folha de Pagamento, guia de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- 9 – Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicações abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final do contrato;
- 10 – Comprovante do recolhimento do saído da conta bancária específica, quando houver;
- 11 – Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da Entidade Contratada, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência do contrato;
- 12 – Declaração da realização da contabilização dos recursos financeiros em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes a Entidade Sem Fins Lucrativos;
- 13 – Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
- 14 – Material comprobatório do cumprimento do objeto, em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 16 – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- 17 – Cópia do Balanço Patrimonial.

12.2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3- A Entidade Contratada prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao término da vigência do Contrato, ou no final de cada exercício, se a duração do Contrato exceder um ano.

12.4- A prestação de contas relativa à execução do Contrato dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto elaborado pela Entidade Contratada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecido no Plano de Trabalho.

12.5- A Contratante considera ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada pelo Gestor do contrato e COMISSÃO de Avaliação e Monitoramento, durante a execução do contrato;

II – Relatório técnico de Avaliação e Monitoramento, homologado pela Comissão designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

III – Os relatórios técnicos de Avaliação e Monitoramento, homologados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, deverão ser obrigatoriamente ratificados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis SP.

12.6 – Os pareceres técnicos do Gestor de contrato acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 – A Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Contratante observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da Prestação de Contas;

II – Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou;

III – Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.8- Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a Entidade Contratada sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.9 - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, análise e decisão sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.10 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificando os responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da Legislação vigente.

12.11 - A Contratante através do órgão responsável pela Prestação de Contas, fica encarregado de apreciar a prestação final das contas apresentadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade Contratada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela Contratante.

12.12- As Prestações de Contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

b) Omissão no dever da Prestação de Contas;

c) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

12.13 - O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.14 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade Contratada poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no contrato, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a Entidade Contratada deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

13.1- Pela inexecução do Contrato em desacordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado, e da legislação específica, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e/ou contratos com órgão e Entidades da esfera de governo da Contratante sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgão e Entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do contrato.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no contrato, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste contrato equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros aplicados em razão deste Contrato.

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Entidade Contratada e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Contratada formalizar promessa de transferência da propriedade à Contratante, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fins iguais ou semelhantes ao da Contratada, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Contrato, sob pena de reversão em favor da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1- O Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2 - Será permitida a celebração de aditamento do Contrato com alteração do valor, caso haja comprovada necessidade, disponibilidade financeira e adequação orçamentária.

15.3- Não é permitida a celebração de aditamento do Contrato com alteração da natureza do objeto.

15.4 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.5 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo do Contrato.

## 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

16.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas ao Contrato serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão aceitas somente se registradas em ATA ou Relatórios circunstanciados.

IV – Considera-se parte integrante deste Contrato, Termo de Referência para Credenciamento de entidades privadas de atividade complementar ao SUS.

V – Nos casos de omissões e lacunas serão resolvidos com base na aplicação da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações, juntamente a legislação específica do assunto, Lei nº 8.080/1990 e sua legislação correlata.

## 17- CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE.

17.1- A eficácia do presente Contrato ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Contratante no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 01 de abril de 2022.

  
PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS

CNPJ nº 44.855.443/0001-30

SR. MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito Municipal  
Contratante

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOAO SCHNEIDER

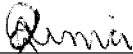
CNPJ nº 52.268.596/0001-09

SR. REINALDO PERCINOTO

CNPJ nº 044.\*\*\*.\*\*\*.91  
Contratada

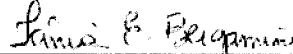
## TESTEMUNHAS:

1º



Nome: Grécia Almeida Lima  
Diretora do Departamento de Licitação  
RG: 34.\*\*\*.\*\*\*-3

2º



Nome: Tânia Espósito Bergamini  
Encarregada do Posto de Atendimento ao Empreendedor  
RG: 48.\*\*\*.\*\*\*-3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2022

OBJETO: contratação de Entidades Filantrópicas e/ou pessoas Jurídicas de direito Privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para prestação de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais em Pronto Socorro de Urgência e Emergência em 24 h por dia, para dar assistência médica hospitalar aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em atendimento ao Art. 207, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Martinópolis/SP, 01 de abril de 2022

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-20

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-20

  
SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA  
Prefeito Municipal

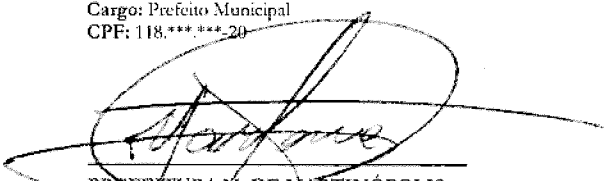
### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### PELO CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-20

  
PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS

CNPJ nº 44.855.443/0001-30

SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito Municipal

Contratante

#### PELA CONTRATADA:

Nome: REINALDO PERCINOTO

Cargo: Provedor

CPF: 044.\*\*\*.\*\*\*-91

  
SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER

CNPJ n. 52.268.596/0001-09

SR. REINALDO PERCINOTO

CPF n 044.\*\*\*.\*\*\*-91

Contratada

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-20

  
SR. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA  
Prefeito Municipal

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

CNPJ n.º: 44.855.443/0001-30

**CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER

CNPJ n.º 52.268.596/0001-09

**CONTRATO** n.º: 031/2022

**VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 31/03/2023

**OBJETO:** contratação de Entidades Filantrópicas e/ou pessoas Jurídicas de direito Privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para prestação de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais em Pronto Socorro de Urgência e Emergência em 24 h por dia, para dar assistência médica hospitalar aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em atendimento ao Art. 207, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

**VALOR:** R\$ 3.917.760,00 (Três Milhões e Novecentos e Dezesete Mil e Setecentos e Sessenta Reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 01 de abril de 2022.



MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO GESTOR DE CONTRATO

Declaro, para todos os fins de direito, que eu **EYDI FERRAZ CALDAS PATRICIO** – Diretora do Depto de Saúde, San. e Bem Estar Social, estou ciente que sou Gestora do Contrato n° 031/2022, Chamamento Público n° 001/2022 Processo Licitatório n° 035/2022, da empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER**, cujo objeto é a contratação de Entidades Filantrópicas e/ou pessoas jurídicas de direito Privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para prestação de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais em Pronto Socorro de Urgência e Emergência em 24 h por dia, para dar assistência médica hospitalar aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em atendimento ao Art. 207, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, ficando assim responsáveis pela execução do mesmo.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 01 de abril de 2022.

**EYDI FERRAZ CALDAS PATRICIO**

CPF n° 114.\*\*\*.\*\*\*-92

Directora do Depto de Saúde, San. e Bem Estar Social